Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com

OFÍCIO

Nº 16/SEMPOG - DPLO/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.209/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária que "ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ART. 43, § 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, "., matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, na oportunidade solicito a realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista a necessidade que o caso requer a urgência em inserir no orçamento vigente, visando o pagamento de despesa referente a diferença do ICMS devido ao Município de Porto Velho oriundo do PROCESSO JUDICIAL Nº 0148240-32.2006.8.22.0001, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Administração em honrar as despesas do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para tanto, se faz necessária a apreciação e análise, e achado conforme posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTISSIMA desta Colenda Casa de Lei, para que possamos realizar os procedimentos cabíveis tempestivamente.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **17/02/2025 08:55:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0833.3E55.329V.X428.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.550.882** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 16/SEMPOG - DPLO/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **14/02/2025 14:24:13**, contendo 223 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1494.6224.613A.R543.1132

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

PROJETO DE LEI

Nº 2.209/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de fevereiro de 2025.

"ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ART. 43, § 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para suplementar a dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, conforme funcional programática especificada abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO		
Func. Prog.	28.8430000.3XXX	Parcelamento de Débitos ICMS-PVH		
Categ. Econ.	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA	1.500.0000.0000	5.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.91.00	OUTROS TIPOS DE SETENÇA JUDICIAL	1.500.0000.0000	3.000,00
Categ. Econ.	44.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	1.500.0000.0000	45.000,00
		VALOR DO CRÉDITO	R$	53.000,00

Artigo 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no art. 1º, será utilizada recursos orçamentários provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, na Importância de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), do própria UNIDADE: 02.05.00, conforme funcional programática especificada abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	04.1230002.2035	Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	137	1.500.0000.0000	53.000,00
		VALOR DA ANULAÇÃO		R$	53.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.550.6F6, REGINA CELIA SCARPATI(14/02/2025 14:21:57) Palavras:724
Cód. Autenticidade: 14V4.0921.457U.708Z.8547 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Mensagem de Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que "ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ART. 43, § 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"., para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto é proveniente de Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente na Importância de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), de dotações da unidade 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, para pagamento de despesa referente a diferença do ICMS devido ao Município de Porto Velho oriundo do PROCESSO JUDICIAL Nº 0148240-32.2006.8.22.0001, onde o Município aderiu ao acordo de parcelamento com o Município de Porto Velho em 150 (cento e cinquenta) parcelas com atualização monetária anual a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-e, do saldo remanescente, sem aplicabilidade de juros de mora. Onde foi identificada a cobrança aderente do acordo, conforme decisão do Juízo da 2ª Vara de Fazendo Pública de Porto Velho que determinou ao Banco do Brasil que efetuasse a retenção da diferença na conta do FPM dos municípios mediante sistema SISBAJUD - *Sistema* de Busca de Ativos do Poder Judiciário, o que já foi efetuada na conta do FMP do município de Alto Alegre dos Parecis/RO., e os valores devidos retidos serão registrados contabilmente a favor do Município de Porto Velho inscrito no CNPJ: 05903125/0001-45, portanto, e se faz necessário criar Funcional Programática para realizar o registro adequado da despesa e atender a demanda Secretaria Municipal de Finanças e Administração em honrar a referida despesa do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Diante do exposto, se faz necessário realizar a suplementação de dotação para dar continuidade aos procedimentos cabíveis visando o pagamento da despesa. Segue memorando de solicitação da secretaria com decisão judicial em anexo a este que segue para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **17/02/2025 08:55:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A0.5355.029H.K00V.6714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.550.6F6** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.209/2025**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **14/02/2025 14:21:57**, contendo 724 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14V4.0921.457U.708Z.8547

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 3 / 3
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

MEMORANDO

Nº 128/SEMFA/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Finanças e Administração.
Para: Gabinete do Prefeito

EXMO SENHOR
DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, autorização para a realização de abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Informo que, se faz necessário criar na:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.0000.3XXX;
NATUREZA DA DESPESA: 3.2.90.22.00;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.91.00;
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.71.00;
DESTINAÇÃO DO RECURSO: 1.500.0000.0000;
VALOR R$: 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

JUSTIFICATIVA: o crédito adicional suplementar e orçamentário se faz necessário para pagamento de despesa referente a diferença do ICMS devido ao Município de Porto Velho oriundo do PROCESSO JUDICIAL Nº 0148240-32.2006.8.22.0001, onde o Município aderiu ao acordo de parcelamento com o Município de Porto Velho em 150 (cento e cinquenta) parcelas com atualização monetária anual a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-e, do saldo remanescente, sem aplicabilidade de juros de mora, onde foi identificada a cobrança aderente do acordo, conforme decisão do Juízo da 2ª Vara de Fazendo Pública de Porto Velho que determinou ao Banco do Brasil que efetuasse a retenção da diferença na conta do FPM dos municípios mediante sistema SISBAJUD - *Sistema* de Busca de Ativos do Poder Judiciário, o que já foi efetuada na conta do FMP do município de Alto Alegre dos Parecis/RO., segue decisão em anexo a este,. e os valores devidos retidos serão registrados contabilmente a favor do Município de Porto Velho inscrito no CNPJ: 05903125/0001-45, portanto, e se faz necessário criar Funcional Programática para realizar o registro adequado da despesa e atender a demanda Secretaria Municipal de Finanças e Administração em honrar a referida despesa do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assim, informo que o valor a ser suplementado será realizado conforme classificação funcional, programática e econômica, conforme se especifica abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	28.8430000.3XXX	Parcelamento de Débitos ICMS-PVH			
Categ. Econ.	3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA		1.500.0000.0000	5.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.91.00	OUTROS TIPOS DE SETENÇA JUDICIAL		1.500.0000.0000	3.000,00
Categ. Econ.	44.90.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL		1.500.0000.0000	45.000,00
		VALOR DO CRÉDITO		R$	53.000,00

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: 1.548.67F, LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA(14/02/2025 10:22:03) Palavras:517
Cód. Autenticidade: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
Pág.: 1 / 7
ID. do Doc.: 1.548.67F - 14/02/2025 10:22:03 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:020.88*.**2-*5

Informo ainda, que o valor a ser anulado da Unidade 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, será realizado conforme classificação funcional, programática e econômica conforme especificadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO			
Func. Prog.	04.1230002.2035	Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	137	1.500.0000.0000	53.000,00
VALOR DA ANULAÇÃO.			R$		53.000,00

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a unidade responsável para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

_____
Luciele Costa Candido da Silva
Secrétaria Municipal de Finanças e Administração

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **14/02/2025 10:23:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1022.3U23.4022.H30U.7566**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA**, **CPF:** 020.88*.**2-*5 em **14/02/2025 10:22:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1047.5K22.5038.H17A.5555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.548.67F** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 128/SEMFA/2025**.

Elaborado por **LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA**, **CPF:** 020.88*.**2-*5 , em **14/02/2025 10:22:03**, contendo 517 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z1.0R22.0037.9036.8554

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Pág.: 2 / 7
ID. do Doc.: 1.548.67F - 14/02/2025 10:22:03 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:020.88*.**2-*5

16/10/2024

Número: **0148240-32.2006.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública**
Última distribuição : **30/06/2006**
Valor da causa: **R$ 5.957.557,24**
Assuntos: **Representação Sindical**
Juízo 100% Digital? **NÃO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE PORTO VELHO (EXEQUENTE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO (EXECUTADO)	ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE (EXECUTADO)	
ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE BURITIS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CABIXI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CACOAL (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA (EXECUTADO)	JEAN NOUJAIN NETO (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI (EXECUTADO)	ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA (ADVOGADO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS (EXECUTADO)	WILLIAN BRAGA FREITAS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE CORUMBIARA (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE COSTA MARQUES (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE CUJUBIM (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE JARU - RO (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE (EXECUTADO)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (EXECUTADO)	
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE NOVA MAMORE (EXECUTADO)	**MARCOS ANTONIO METCHKO (ADVOGADO)**
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS (EXECUTADO)	**ALMIRO SOARES (ADVOGADO)**
MUNICÍPIO DE THEOBROMA (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA (EXECUTADO)	
CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PARECIS (EXECUTADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE (EXECUTADO)	**CESAR AUGUSTO VIEIRA (ADVOGADO)**
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE ARIQUEMES (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE JI-PARANA (EXECUTADO)	
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO (EXECUTADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
107440363	21/06/2024 08:40	DECISÃO	DECISÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ID. do Doc.: 1.548.67F - 14/02/2025 10:22:03 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:020.88*.**2-*5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP: 76801-235, Porto Velho/RO
Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete).
Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br

PROCESSO N. 0148240-32.2006.8.22.0001

CLASSE: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EXECUTADOS: Municipio de Chupinguaia, MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE, CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, MUNICIPIO DE CABIXI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDONIA, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE ARIQUEMES, MUNICIPIO DE BURITIS, MUNICÍPIO DE JARU - RO, MUNICIPIO DE JI-PARANA, Municipio de Cerejeiras, MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, MUNICÍPIO GOV. JORGE TEIXEIRA, MUNICIPIO DE PARECIS, MUNICIPIO DE CORUMBIARA, MUNICÍPIO DE CUJUBIM, MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, MUNICíPIO De THEOBROMA, MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI - RO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, MUNICIPIO DE CACOAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE NOVA MAMORE, MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA, OAB nº RO8803, ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA, OAB nº RO8477, ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR, OAB nº RN5595, CESAR AUGUSTO VIEIRA, OAB nº RO3229A, ALMIRO SOARES, OAB nº RO412A, MARCOS ANTONIO METCHKO, OAB nº RO1482, WILLIAN BRAGA FREITAS, OAB nº RO8776, JEAN NOUJAIN NETO, OAB nº RO1684A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABIXI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

M2lyZkU1aWxLRHRKcWJPWTJhdjF1c3JLVXlWcjZtOUV2NllUUkkvckI1dng1QWdBVU5oK1lwTEZJRlJ5c1p0b21JMlk2M2cveUlnPQ==

Pág.: 5 / 7
ID. do Doc.: 1.548.67F - 14/02/2025 10:22:03 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:020.88*.**2-*5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

DECISÃO

Após análise dos autos, considerando a decisão ID 104370282 e as manifestações posteriores, comporta assentar:

Em relação ao pedido de suspensão apresentado pelo Município de Ariquemes (ID 107004629), não entendo seja possível o seu deferimento.

A argumentação de que há questionamentos pendentes que poderiam influenciar o valor da demanda não é suficiente para paralisar o processo atual. O art. 505, I do CPC, não se aplica de forma automática e irrestrita, especialmente quando a obrigação principal já foi acordada e está em fase de execução.

Ademais, a invocação do art. 313, do CPC, que prevê a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, não se aplica ao caso em questão.

A adesão do Município de Ariquemes ao pagamento parcelado e a exclusão de juros já foram homologadas, e a execução desses termos deve prosseguir. A suspensão da demanda executória, conforme solicitado, traria prejuízos à efetividade da execução e ao cumprimento das obrigações pactuadas, além de sobrecarregar o sistema judiciário com a paralisação de processos em andamento.

Portanto, indefiro o pedido de suspensão dos presentes autos até o julgamento final dos Autos de nº 0019830-14.2010.822.0001 e demais processos pendentes, devendo a execução prosseguir conforme os termos acordados e homologados.

M2lyZkU1aWxLRHRKcWJPWTJhdjF1c3JLVXlWcjZtOUV2NllUUkkvckI1dng1QWdBVU5oK1lwTEZJRlJ5c1p0b21JMlk2M2cveUlnPQ==
Assinado eletronicamente por: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - 21/06/2024 08:40:48
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062108404900000000103115987
Número do documento: 24062108404900000000103115987

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
Pág.: 6 / 7
ID. do Doc.: 1.548.67F - 14/02/2025 10:22:03 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:020.88*.**2-*5

Em termos de prosseguimento, determino:

a) Oficie-se novamente ao Banco do Brasil, para retenção mensal dos valores referentes aos Municípios que anuíram ao acordo, credores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observando os cálculos atualizados e a listagem de municípios acima.

O valores correspondentes ao pagamento do principal devem ser transferidos à conta do Município de Porto Velho.

O pagamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais devem ser transferidos à conta da Associação de Procuradores do Município de Porto Velho – APROM. (Associação de Procuradores do Município de Porto Velho – APROM CNPJ: 06.047.135/0001-99 Banco do Brasil Agência: 2290-X Conta Corrente: 67.772-8)

No ofício, deve restar expressamente consignado que o bloqueio judicial, enquanto mecanismo judicial usado para garantir a execução, não é o mais adequado para o cumprimento da determinação judicial, que é de desconto mensal, definido em acordo e homologado pelo Juízo.

Ademais, a utilização do Sisbajud aumentaria os custos da execução, uma vez que o pagamento está dividido em 150 parcelas, o que exigiria várias ações para localizar ativos, expedir ofícios e levantar valores, o que resultaria em maior custo para a administração pública em comparação com a retenção/desconto e transferência imediata dos valores para a conta do Município de Porto Velho.

b) Intime-se os Municípios de Jaru, Rolim de Moura e Theobroma, que não anuíram ao acordo, para que realizem o pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

ESTE ATO SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

Porto Velho, 21 de junho de 2024

Edenir Sebastião A. da Rosa

Juiz(a) de Direito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10Z1.0R22.0037.9036.8554 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

M2lyZkU1aWxLRHRKcWJPWTJhdjF1c3JLVXlWcjZtOUV2NllUUkkvckI1dng1QWdBVU5oK1lwTEZJRlJ5c1p0b21JMlk2M2cveUlnPQ==
Assinado eletronicamente por: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA - 21/06/2024 08:40:48
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062108404900000000103115987
Número do documento: 24062108404900000000103115987

Pág.: 7 / 7
ID. do Doc.: 1.548.67F - 14/02/2025 10:22:03 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2-*8 CPF:020.88*.**2-*5